



# Poder Legislativo de Salto do Itararé

## Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

---

### PORTARIA Nº 11/2023.

**Celso Henrique da Cruz**, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Ofício 017/2023 da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Wenceslau Braz recomendando que o Poder Legislativo Municipal autorize a isenção dos servidores no exercício do cargo de Advogado e Procurador do controle eletrônico de frequência sendo tal obrigação substituída controles de jornada compatíveis com a natureza das atividades desempenhadas e as garantias de liberdade profissional e independência técnica;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula nº 09, do Conselho Federal da OAB, que prevê que o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário;

CONSIDERANDO que em recente decisão o Colendo Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 1400161, assentou o entendimento de que a utilização do sistema de controle de ponto encerra a dissonância para com a disciplina constitucional da advocacia, função essencial a justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que "o advogado é indispensável a administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, e nos limites da lei.";

CONSIDERANDO que o controle de ponto é incompatível com o exercício da função de Advogado Público já que se trata de atividade intelectual de pesquisa e produção de manifestações técnicas;

CONSIDERANDO que o trabalho do advogado público é essencial para o funcionamento da máquina administrativa, pois emitem pareceres e manifestações jurídicos, dando conformidade, garantia e segurança aos atos administrativos, além de atuarem, por vezes, fora da Sede Administrativa da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil);

CONSIDERANDO que o sistema jurídico atribui responsabilidade pessoal pelos atos que o advogado praticar ou deixar de praticar, é de lhe conceder também a prerrogativa de utilizar o tempo e escolher o local que



# Poder Legislativo de Salto do Itararé

## Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

---

entender adequado para pesquisar, refletir e praticar os atos jurídicos na defesa do interesse público, atendendo-se o art. 31, § 1º, Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil);

CONSIDERANDO que em diversas oportunidades o procurador legislativo acompanha reuniões e diligências efetuadas por vereadores e, especialmente, as comissões processantes e CEI's;

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica dispensado de controle de jornada de trabalho, por meio de registro biométrico, o servidor Marco Roberto Gomes de Proença, ocupante do cargo de Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Salto do Itararé, matrícula sob nº 024.

Art. 2º Com intenção de melhor efetividade nos afazeres da Procuradoria Jurídica, o procurador legislativo poderá cumprir sua jornada no período da manhã, mediante ajuste junto ao Gabinete de Presidência.

Art. 3º Ao final de cada mês o Gabinete da Presidência atestará, por meio de certidão, o cumprimento da carga horária do Servidor no mês referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Salto do Itararé, 20 de março de 2023.

**CELSO HENRIQUE DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal